



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 716/2021

ENCAMINHA minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a criação do “Programa Empresa na Escola” no âmbito do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE

Louveira, 26 de 10 de 2021

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa priorizar e destinar doações para área da educação, que atualmente necessita de investimentos em todo o país.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

A parceria que propõe este projeto visa dinamizar as escolas, permitindo a execução de reformas e doações de equipamentos pelo setor privado, trazendo avanços significativos em nossa educação pública municipal.

Tal medida tem como objetivo impactar diretamente na vida e no futuro de todas as crianças e jovens de nossa cidade, promovendo-lhes melhores oportunidades e acesso a uma boa qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA EMPRESA NA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.”

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa na Escola no âmbito do município de Louveira.

Art. 2º - O Programa Empresa na Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, e obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º. As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços, entrega de materiais para a obra, ou de equipamentos necessários para o funcionamento e/ou aprimoramento do ensino e aprendizado, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º. A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º - A empresa doadora poderá colocar uma placa alusiva, com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações desta, demonstrando que é “Amiga da Escola” na realização da obra de reforma ou doação de equipamentos.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.